



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@voinet.com.br](mailto:pmi@voinet.com.br)
AV. GOV. MOISÉS LUPION. 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

Sumula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 839/2013

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 839/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:

I - Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

- 1) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- 2) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;*
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social, e Cidadania;*
- 4) Representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
- 5) Câmara Municipal de Vereadores de Itaguajé;*

II – Entidades Representantes da Agricultura Familiar:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé;*
- 2) Associação dos Produtores do Assentamento Mascote;*
- 3) Associação dos Produtores do Assentamento Agostinho Ederli;*
- 4) Associação dos Produtores do Assentamento Santa Adélia;*
- 5) Associação dos Produtores do Assentamento Salete Strozack.*

Art. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 28 de Junho de 2019

Crisógono Nolito e Silva Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI N.º 839/2013.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. aprovar em cada exercício o Programa de Trabalho anual, bem como, acompanhar a sua execução;
- VI. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VIII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

IX. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

por: **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto

I_- Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Itaguajé;
2. Câmara Municipal de Itaguajé;
3. Escritório Local da EMPAER/PR;
4. Unidade Local de Execução da Sub-Unidade SEAB/PR;
5. Unidade Local do INCRA.

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé;
2. Associação dos Produtores do Assentamento Fazenda Mascote;
3. Associação dos Produtores do Assentamento Salete Strozack;
4. Associação dos Produtores do Assentamento Agostinho Ederli;
5. Associação dos Produtores do Assentamento Santa Adélia;

Parágrafo único. O CMDR aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDR.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Em, 11 de Setembro de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL DO PARANÁ
Edição Nº 2647, p. 10
EM 15/09/2013